

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.147, DE 2015

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer que as praias urbanas deverão dispor de acessos adaptados para permitir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Autor: Deputado Sóstenes Cavalcante
Relator: Deputado Otavio Leite

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3147, de 2015, visa alterar duas leis para possibilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às praias urbanas. As alterações são:

- acréscimo de parágrafo único ao art. 3º da Lei 10.098, de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, e
- acréscimo do art. 45-A à Lei nº 13.146, de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Tais alterações determinam que as praias devem dispor de acessos adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às praias urbanas.

O autor justifica a proposição argumentando que a Constituição Federal, art. 227, define como dever do Estado assegurar o lazer a toda a sociedade. O projeto de lei objetiva garantir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida pratiquem a atividade simples e prazerosa de ir à praia.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. Na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), recebeu parecer pela aprovação com Substitutivo.

O Substitutivo da CDU mantém alterações às duas leis já mencionadas, mas estabelece que o Poder Público local assegure fruição da faixa de areia e do mar por meio de programas e projetos de acessibilidade nesses espaços.

Encaminhado a esta Comissão, o projeto não recebeu emendas, no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O tema tratado na proposição é, sem dúvida, da maior relevância. A prática de atividades de lazer tem benefícios diretos para a qualidade de vida das pessoas e sua garantia constitui um dever do Poder Público, como bem determina a Constituição Federal, art. 227. O § 2º do mesmo artigo constitucional trata especificamente das pessoas portadoras de deficiência, determinando que a lei estabeleça normas de construção que garantam o acesso dessas pessoas aos logradouros e edifícios de uso público.

Apesar das determinações da Carta Magna e das duas leis citadas na proposição, é de todos sabido que a grande maioria das praias urbanas carece de estrutura que possibilite o seu acesso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Esse fato é muito

lastimável para um país com mais de 8.000 km de litoral, cujas praias são mundialmente conhecidas por sua beleza.

Dentre as poucas praias que contam com a estrutura necessária, incluem-se: Copacabana, no Rio de Janeiro; Ponta Negra, em Natal; Ilhabela e Itanhaém, em São Paulo; Boa Viagem, Fernando de Noronha e Porto de Galinhas, em Pernambuco; Iracema, em Fortaleza; e Balneários Rincão e Camboriú, em Santa Catarina.

O acesso do deficiente às praias e ao mar depende da disponibilidade de rampas e caminhos apropriados, cadeiras anfíbias e equipes de apoio. Exige, portanto, trabalho específico de organização, construção de estruturas e capacitação de pessoas.

Como bem citado no Parecer da Deputada Luizianne Lins, na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Projeto Praia para Todos, implantado no Rio de Janeiro em 2008, constitui rara iniciativa no sentido de promover a acessibilidade das praias brasileiras. Implantado pelo Instituto Novo Ser, conta com diversas instituições parceiras e promove projetos variados nas praias do Rio de Janeiro. A edição deste ano conta com banho de mar assistido, *stand up paddle*, *surf* adaptado, *handbike*, frescobol, samba de roda, vôlei sentado e “luau praia para todos”¹.

Outros projetos semelhantes são “Programa Praia Acessível”, de São Paulo; “Eco Noronha”, em Fernando de Noronha; e “Praia Sem Fronteiras”, de Recife.

Esses exemplos provam que o acesso de pessoas com deficiência às praias é plenamente possível. Basta que as prefeituras, em parceria com organizações não governamentais e o setor empresarial, organizem projetos com esse objetivo.

¹ <http://www.praiaparatodos.com.br/quemsomos.html>

Em vista desses argumentos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.147, de 2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado OTAVIO LEITE
Relator